



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI N° 35/2023

“ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA TAXA ADMINISTRATIVA, DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º-A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,00%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,00% do custo normal acrescido de 1,00% do custo administrativo.

CAPÍTULO III - DO CUSTEIO

Art. 2º- Altera o Paragrafo Terceiro do Artigo 13, da Lei nº. 1172/2011, de 13/01/2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §3º.

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.740](#), de 07.04.2020)

“§ 3º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 1,00% (Hum por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Artigo 3º. Consequentemente o artigo 14 passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Art. 14. Constituem recursos do RPPS: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal n° 1.813](#), de 08.06.2021)

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,00% (quinze por cento), a título de alíquota patronal normal, já contemplando o percentual de 1,00% (Hum por cento) destinada ao custeio da taxa de administração, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.

Art.4º- O valor da alíquota para o custeio da Taxa Administrativa do RPPS, prevista nesta Lei, atende aos parâmetros do cálculo atuarial anual, data base 2022, tudo em conformidade com a Legislação Previdenciária;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação a Taxa administrativa, noventa dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES EM 19/06/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº273/2023

Três Forquilhas, 14 de Junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o presente Projeto de Lei, que tem por súmula: “ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA TAXA ADMINISTRATIVA, DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS,

O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme proposto no Art. 2º, parágrafo 3º desta Lei, menciona que o Custeio proposto deverá cobrir os recursos para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

O custeio da taxa administrativa de 0,23 do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos servidores do Município de Três Forquilhas, a cargo do empregador, hoje não cobre as despesas administrativas do Fundo, como por exemplo despesas com o cálculo atuarial e assessoria necessária ao acompanhamento da legislação Previdenciária.

A nova alíquota prevista nesta Lei poderá ser revista anualmente mediante avaliações atuariais e, havendo necessidade, poderão ser modificadas.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja Materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Atenciosamente

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

JEFERSON SPARREMBERGER DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.

MEMORIA DE CALCULO

Resumo de Cálculo Folha de Pagamento Competência Maio/2023

Base: R\$ 556.894,61

Prefeitura (Amortização (Taxa Administrativa) vigente: $0,23\% = 1.280,85 \times 12 = 15.370,20/\text{Ano}$

Prefeitura (Amortização (Taxa Administrativa) Proposta: $1,00\% = 5.568,94 \times 12 = 66.827,28/\text{Ano}$